

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005, de 05 de junho de 2017.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

Estabelece orientações para reformulações curriculares dos cursos de licenciatura da UDESC à luz da Resolução nº 002/2017 do CONSEPE/UDESC, de 22 de fevereiro de 2017.

A Pró-Reitora de Ensino da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso das suas atribuições constantes dos incisos III, VI e VII do art. 24 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art.1º Em consonância com a Resolução nº 002/2015 do Conselho Nacional de Educação- CNE/CP, de 01 de julho de 2015, e com Resolução nº 002/2017 do CONSEPE/UDESC, de 22 de fevereiro de 2017, que definem as diretrizes e bases conceituais curriculares para a formação inicial em nível superior dos cursos de licenciatura da UDESC e para a formação continuada, a PROEN estabelece orientações para a reformulação curricular dos cursos de licenciatura.

Art.2º Para os cursos de licenciatura não há necessidade de estabelecer o limite de 8 a 10% da carga horária total do curso para atividades complementares, tanto para as modalidades presenciais e a distância.

Parágrafo Único. A Resolução CNE/CP nº 02/2015 determina para núcleo III - núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular um total de 200 horas, que corresponde para a UDESC um total de 252 h/a.

Art.3º A carga horária total dos cursos de licenciatura da UDESC será obrigatoriamente de 3.870h/a (215 créditos).

Art. 4º A matriz curricular é composta de 3 núcleos:

I – Núcleo Comum da Licenciaturas (NCL) – componentes curriculares comuns às licenciaturas = carga horária de 936h/a (52 créditos)	Base Comum Conceitual = 450h/a (25 créditos) distribuídos assim:		Estágio Curricular Supervisionado = 486h/a (27 créditos)
	270h/a (15 créditos) de componentes curriculares comuns às licenciaturas)	180h/a (10 créditos) de prática como componente curricular	
2682 h/a (149 créditos) distribuídos assim:			

II – Núcleo de Estudos de Formação Geral – conhecimentos interdisciplinares e conhecimentos específicos = 2682h/a (149 créditos)	2376 h/a (132 créditos) de componentes curriculares específicos	306h/a (17 créditos) de prática como componente curricular)
III – Núcleo de Estudos Integradores – atividades teórico-práticas de aprofundamento de interesse dos estudantes por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso = 252h/a (14 créditos)	252h/a (14 créditos) de Atividades Complementares.	

Art. 5º No caso de inclusão de componentes/disciplinas optativas, essas serão distribuídas ente os núcleos I e II, com carga horária de 162h/a (9 créditos) distribuídos assim: 90h/a (5 créditos) de atividades como componentes curriculares + 72h/a (4 créditos) de prática como componente curricular.

Art. 6º A carga horária dos cursos de licenciatura fica distribuída da seguinte forma:

Disciplinas / componentes obrigatórios	3132 h/a	2646 h/a CC + 486 h/a PCC
Estágio Curricular Supervisionado	486 h/a	
Atividades Complementares	252 h/a	
TOTAL	3870 h/a	

Parágrafo Único. Se o projeto pedagógico do Curso incluir disciplinas optativas tem-se:

Disciplinas / componentes obrigatórios	2970 h/a	2556 h/a CC + 414 h/a PCC
Disciplinas / componentes optativos	162 h/a	90 h/a CC + 72 h/a PCC
Estágio Curricular Supervisionado	486 h/a	
Atividades Complementares	252 h/a	
TOTAL	3870 h/a	

Art. 7º O Núcleo Comum das Licenciaturas (núcleo I) é composto pela Base Comum Conceitual, composta de 9 (nove) eixos obrigatórios:

- I. Escola e Sociedade.
- II. Organização da escola e trabalho docente.
- III. Planejamento educacional.
- IV. Currículo e cultura escolar.
- V. Processos de ensino e aprendizagem.
- VI. Avaliação educacional.
- VII. Infância, adolescência, juventude, adultez e velhice.
- VIII. Direitos humanos e multiculturalidade.

IX. Tecnologias educacionais.

Art. 8º O Projeto Pedagógico de cada Curso de Licenciatura deverá abranger as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 9º A disciplina Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos cursos de licenciatura tem caráter obrigatório.

Art. 10 No âmbito da UDESC, a Prática como Componente Curricular (PCC) nos cursos de licenciatura é normatizada pela Resolução Nº 037/2014 – CONSEPE e pela Resolução nº 002/2007 CONSEPE.

§1º As atividades caracterizadas como Prática Pedagógica como Componente Curricular deverão ser distribuídas, ao longo do curso, em disciplinas de caráter prático relacionadas à formação pedagógica, que possibilitem o aprofundamento dos fundamentos técnico-científicos, correspondentes à área de conhecimento, mas não aquelas relacionadas aos fundamentos técnico-científicos correspondentes a uma determinada área do conhecimento.

§2º Disciplinas de cada curso, mesmo com a presença de conteúdos específicos, poderão ser consideradas como PCC desde que a respectiva ementa assim as caracterize e adentre no tema das perspectivas de ensino-aprendizagem.

§3º A carga horária para PCC deve estar discriminada na matriz e conter na ementa: “exercício da docência no cotidiano da educação básica”.

Art. 11 A duração dos cursos de licenciatura é de no mínimo 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Para integralização curricular, considera-se o tempo de integralização do curso como mínimo 4 (quatro) anos e o tempo máximo é o dobro menos um, nesse caso 7 (sete) anos.

Soraia Cristina Tonon da Luz
Pró-reitora de Ensino